

## Perguntas e Respostas Transação Tributária

### 1. Aspectos Gerais

#### 1.1 Qual legislação rege a transação?

A Lei Estadual nº 25.144, de 9 de janeiro de 2025, dispõe sobre a transação tributária e foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.081, de 1º de agosto de 2025, pela Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942, de 17 de setembro de 2025, e pela Resolução AGE nº 187, de 17 de setembro de 2025, que trazem as regras gerais sobre a transação.

#### 1.2 Quem pode requerer o ingresso na transação?

Poderão requerer os benefícios da transação:

- Contribuintes que possuam débitos de ICMS inscritos em dívida ativa classificados como **irrecuperáveis e de difícil recuperação\***, mediante adesão eletrônica à transação simplificada via Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – Siare, conforme procedimento estabelecido na Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025;
- Contribuintes de ICMS cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior a um milhão e quinhentas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs mediante apresentação de proposta de transação individual. A proposta de transação individual será analisada pela Advocacia-Geral do Estado – AGE que irá apurar o grau de recuperabilidade do crédito tributário objeto do requerimento, nos termos regulamentados pela Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025;
- Contribuintes dos demais créditos tributários, distintos do ICMS, com valor superior a 60.000 Ufemgs mediante apresentação de proposta individual. A proposta de transação individual será analisada pela AGE que irá apurar o grau de recuperabilidade do crédito tributário objeto do requerimento, nos termos regulamentados pela Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025;
- Contribuintes que possuam débitos tributários distintos do ICMS de **pequeno valor**, assim considerados aqueles não superiores a 60.000 Ufemgs e inscritos em dívida ativa há mais de dois anos, mediante adesão e nos termos definidos em **edital específico**;
- Estejam envolvidos em **litígios tributários** decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, nos termos definidos em **edital específico**.

\*Obs. A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF divulgará lista com os créditos tributários de ICMS elegíveis para fins de transação tributária. Para verificar se seu débito é passível de transação, [clique aqui](#).

### 1.3 Como posso requerer o ingresso à transação?

**Transação simplificada de ICMS:** verificado se o débito é elegível à transação, a simulação e o requerimento para ingresso na Transação Tributária devem ser realizados eletronicamente por meio do Siare, mediante acesso com certificado digital ou login e senha, nos termos do art. 36 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025.

Após o login no Siare, localizar e clicar na lista de serviços, a esquerda da tela, o comando “Parcelamento > Simulação/Inclusão de Parcelamento – Transação Tributária”:



O requerimento com os termos e as condições será gravado no sistema após o aceite na quadrícula referente ao “Li e concordo” e a respectiva inclusão do parcelamento ou pagamento à vista.

### **Transação de IPVA, ITCD e demais tributos com valor superior a 60.000**

**Ufemgs:** apresentar perante a AGE requerimento próprio através do e-mail [protocolo.transacao@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:protocolo.transacao@advocaciageral.mg.gov.br) para fins de análise da possibilidade de transação do passivo fiscal. A análise será realizada mediante apuração das garantias dos débitos ajuizados, inclusive depósitos judiciais, quantidade de dívidas suspensas e parceladas, histórico de pagamentos do interessado e tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025.

#### Atenção

A transação de débitos tributários de pequeno valor, assim considerados aqueles não superiores a 60.000 Ufemgs, é condicionada a publicação de edital, devendo assim o interessado aguardar a publicação de edital com todos os critérios e requisitos para adesão.

### 1.4 Para contribuintes com inscrição suspensa ou baixada, de que forma é possível acessar o Siare para fins de simulação e de adesão à transação simplificada de ICMS?

Nesses casos, o acesso ao Siare, para fins de simulação e de adesão, será possível por meio de certificado digital da empresa ou do sócio master ou por login e senha.

**1.5 Caso o contribuinte com inscrição suspensa ou baixada esteja cadastrado no DT-e, mas não possua mais certificado digital, como poderá acessar o Siare?**

Nessa situação, o contribuinte deverá requerer o descadastramento do DT-e na AF de circunscrição, a fim de possibilitar o acesso por login e senha.

**1.6 Não lembro da minha senha, o que devo fazer?**

Se o contribuinte tiver esquecido a senha, poderá redefini-la no campo “Esqueci minha senha”.

**1.7 Dentre os débitos elegíveis, posso escolher quais tenho interesse em transacionar?**

Não. O devedor se obriga a consolidar na transação todos os créditos tributários não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição estadual, por inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou por número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, de forma a alcançar todos os créditos tributários elegíveis inscritos em dívida ativa de responsabilidade do interessado para a modalidade de transação adotada.

**1.8 Por que meu crédito tributário de ICMS não consta na lista da SEF de créditos elegíveis à transação?**

A ausência do crédito tributário de ICMS na lista de elegíveis indica que a nota atribuída à respectiva dívida não se enquadra nos critérios de classificação previstos para fins de transação.

**1.9 É possível excluir algum crédito tributário da consolidação?**

Excepcionalmente, é admitida a exclusão de crédito tributário elegível da consolidação, mediante parecer do Secretário de Estado de Fazenda, condicionado à existência de parecer favorável da AGE e ao atendimento do interesse e da conveniência da Fazenda Pública. Nessa hipótese, é vedado o fracionamento do crédito tributário constante de um mesmo processo tributário administrativo.

**1.10 É possível incluir na transação débitos que ainda estejam em fase administrativa?**

Não. A transação abrange apenas débitos de natureza tributária que já estejam inscritos em dívida ativa, não sendo possível a inclusão de créditos ainda em fase administrativa.

**1.11 É possível regularizar conjuntamente os demais débitos que não sejam elegíveis à transação, como, por exemplo, aqueles em fase administrativa?**

Sim. O contribuinte pode regularizar, de forma conjunta, débitos elegíveis e não elegíveis à transação. Para os débitos inscritos em dívida ativa que se enquadrem nas hipóteses da transação, aplicam-se as reduções previstas na legislação específica. Já os débitos em fase administrativa ou aqueles não elegíveis à transação, mesmo que inscritos em dívida ativa, poderão ser regularizados com os benefícios previstos nas demais normas legais aplicáveis.

#### **1.12 Pessoa prevista no polo passivo como coobrigado ou fiador no PTA pode requerer o ingresso na Transação?**

Sim. Tratando-se de ICMS, como o ingresso pela internet é restrito apenas a contribuinte com acesso ao Siare por login, as habilitações destes interessados devem ser requeridas através de formulário de requerimento de habilitação específico disponibilizado no site da AGE.

Para os demais tributos, com valores acima de 60.000 Ufemgs, faz-se necessário, também, a apresentação de requerimento próprio à AGE. Importante ressaltar ainda que nessas situações a proposta de transação será analisada pela AGE que irá apurar o grau de recuperabilidade do crédito tributário objeto do requerimento, nos termos regulamentados pela Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025.

#### **1.13 Em quais hipóteses é vedada a transação?**

É vedada a transação que:

- Envolver débitos não inscritos em dívida ativa;
- Dispense, total ou parcialmente, o montante principal do crédito tributário;
- Conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor contumaz do pagamento do ICMS de que trata o art. 52-A da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;
- Envolver débito integralmente garantido, quando a ação judicial tenha transitado em julgado favoravelmente à Fazenda Estadual;
- Envolver o adicional de alíquota destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;
- Importe em crédito para o devedor dos débitos transacionados;
- implique redução superior a 65% do valor total dos débitos transacionados, ressalvadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 25.144/2025;
- Envolver débitos regularmente declarados pelo contribuinte optante do Simples Nacional.
- tenha por objeto débitos tributários de devedor com transação rescindida nos últimos 2 (dois) anos, contados da data da rescisão, ou que já tenham sido objeto de transação;

#### **1.14 Tenho direito subjetivo à transação?**

Não. A transação tributária não constitui direito subjetivo do contribuinte e seu deferimento depende da verificação do cumprimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 25.144/2025, regulamentos, resoluções e editais aplicáveis

**1.15 As demais legislações ou Programas de parcelamento como a Resolução Conjunta SEF/AGE nº 4.560/2013 e o Decreto Estadual nº 46.817/2015 (REGULARIZE) continuam vigentes?**

Sim. As demais legislações ou programas de parcelamento continuam vigentes e podem ser utilizadas para a regularização de débitos não elegíveis para a transação.

## **2. Modalidades de Transação**

### **2.1 Quais as modalidades de transação?**

O contribuinte poderá transacionar seus débitos tributários inscritos em dívida ativa por meio das seguintes modalidades:

- **Transação por adesão**, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e as condições estabelecidos em edital conjunto da AGE e da SEF;
- **Transação por proposta individual ou conjunta** de iniciativa do devedor ou do credor, representado pela AGE, nos termos regulamentados pela Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025.

### **2.2 Em quais casos é possível efetivar a transação na modalidade por adesão?**

A transação por adesão será disponibilizada por meio de edital conjunto da AGE e da SEF, de acordo com o interesse e a conveniência desses órgãos, concedendo condições e prazos para adesão do interessado.

Durante o prazo concedido no respectivo edital, o interessado poderá solicitar o ingresso na transação seguindo o procedimento e atendidas as condições previstas no edital.

### **2.3 A transação por edital permite concessões diferentes das estabelecidas?**

Não, para a transação por edital apenas serão válidas as concessões preestabelecidas no edital.

### **2.4 Em quais casos é possível apresentar requerimento de transação individual?**

O requerimento de transação individual poderá ser formulado ou recebido nas seguintes hipóteses:

- Devedores de ICMS cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior a 1.500.000 Ufemgs;

- Devedores dos demais créditos tributários cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa seja superior a 60.000 Ufemgs (art. 2º da Lei nº 19.971, de 27 de dezembro de 2011);
- Autarquias e outros entes estaduais cuja representação incumba à AGE, por força de lei ou de convênio, desde que previamente autorizados;
- União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta.
- Devedores de ICMS interessados em apresentar proposta de transação mediante utilização de créditos acumulados próprios ou de terceiros, decorrentes de operações de exportação, de diferimento ou de redução de base de cálculo, conforme regulamentação constante na Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025.
- Devedores interessados em apresentar proposta de transação mediante utilização, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/2003, de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, conforme regulamentação constante na Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025.

## **2.5 Como posso apresentar o pedido de transação individual?**

O requerimento de transação individual pode ser apresentado por contribuintes que se enquadrem nas situações especificadas no item 2.4.

O requerimento deve ser ofertado, através do e-mail [protocolo.transacao@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:protocolo.transacao@advocaciageral.mg.gov.br), contendo assim a qualificação completa do devedor, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus representantes legais.

A proposta deverá indicar todos os débitos elegíveis a serem transacionados, as garantias oferecidas, se exigíveis, o prazo pretendido para pagamento e demais condições relevantes.

A AGE poderá solicitar documentos adicionais, conforme o caso concreto, e notificará o devedor para eventual saneamento da proposta.

## **3. Grau de Recuperabilidade da Dívida**

### **3.1 O que é o grau de recuperabilidade da dívida? Quais são as classificações de recuperabilidade possíveis para o devedor?**

O grau de recuperabilidade da dívida corresponde à classificação atribuída ao contribuinte e ao respectivo crédito tributário, com o objetivo de verificar sua elegibilidade para obtenção de descontos no âmbito do programa de transação.

Nos termos da Seção I do Capítulo VII da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.942/2025, os créditos podem ser classificados como recuperáveis, irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Apenas os contribuintes enquadrados nas duas últimas categorias – irrecuperáveis ou de difícil recuperação – fazem jus aos benefícios de descontos previstos na transação tributária.

### 3.2 Como é mensurado o grau de recuperabilidade da dívida?

O grau de recuperabilidade da dívida é mensurado conforme as características do devedor.

Para contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a mensuração é realizada por meio de *rating* da SEF, que considera o risco de inadimplência e a liquidez do crédito tributário.

Nos demais casos – quando o devedor não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou quando não for possível aplicar o *rating* da SEF (Ex.: demais tributos), a classificação será feita com base na análise da garantia do crédito tributário, histórico de adimplemento e antiguidade da dívida.

### 3.3 Quais os critérios utilizados para se aferir o grau de recuperabilidade da dívida em cada caso?

Para cada caso, o grau de recuperabilidade da dívida será apurado segundo os seguintes critérios e pesos correspondentes:

<b>Contribuinte Inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS (<i>rating</i>)</b>	<b>Nota do Contribuinte</b>	Situação Cadastral	Peso 3
		Histórico de Omissão de Recolhimento de ICMS	Peso 2
		Relação entre Faturamento Anual e Dívida Consolidada	Peso 4
		Data de Inscrição Estadual	Peso 1
		Relação entre Dívida Suspensa ou Parcelada e a Dívida Consolidada	Peso 4
	<b>Nota do Crédito Tributário em Aberto</b>	Garantia do Crédito	Peso 3
		Quantidade de Parcelas do Último Parcelamento	Peso 2
		Relação entre o Saldo Tributo e o Valor Original do Tributo	Peso 3
		Tempo de Inscrição em Dívida Ativa sem Garantia Integral	Peso 2
	<b>Nota do Crédito Tributário Parcelado</b>	Garantia do Parcelamento	Peso 2
		Situação do Parcelamento	Peso 4
		Relação entre o Saldo Tributo e o Valor Original do Tributo	Peso 2
		Tempo de Inscrição em Dívida Ativa	Peso 2
<b>Contribuinte Não Inscrito Ou Impossibilidade de Aferição pelo <i>Rating</i></b>	Garantia do Crédito Tributário		
	Histórico de Pagamento		
	Tempo de Inscrição em Dívida Ativa		

### **3.4 Como é calculada a nota do contribuinte para cada caso?**

Tratando-se de contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a nota final será apurada por meio da média simples das pontuações atribuídas ao contribuinte e ao crédito tributário, conforme os critérios e respectivos pesos indicados no item 3.3. Serão passíveis de transação os créditos classificados como “de difícil recuperação”, que são aqueles com nota superior a 3 e igual ou inferior a 5 pontos, e como “irrecuperáveis”, aqueles com nota igual ou inferior a 3 pontos.

Nos demais casos – quando o devedor não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS ou quando não for possível aplicar o *rating*, a nota final será obtida mediante a aplicação da fórmula  $NF = G + H + I$ , em que: NF corresponde à nota final; G à nota relativa às garantias, suspensões e parcelamentos; H à nota referente ao histórico de pagamentos; e I à nota atribuída à idade da dívida. Serão passíveis de transação os créditos classificados como “irrecuperáveis”, que são aqueles cuja nota final seja igual a zero.

### **3.5 O sistema de notas também se aplica aos devedores em processo de liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência?**

Não. As obrigações de devedores em liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência serão classificadas como créditos irrecuperáveis, independentemente das notas de que trata o item 3.4.

### **3.6 Não concordei com a nota recebida, o que posso fazer?**

O contribuinte poderá apresentar à AGE, por via eletrônica, pedido de revisão quanto à classificação do grau de recuperabilidade de seus débitos. O requerimento deverá ser apresentado através do e-mail [protocolo.transacao@advocaciageral.mg.gov.br](mailto:protocolo.transacao@advocaciageral.mg.gov.br) com indicação expressa dos fatos, devidamente acompanhados de documentos comprobatórios, que justifiquem a necessidade da alteração da classificação.

O pedido de revisão deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 dias úteis, contados:

- No caso de proposta de transação por adesão, da data em que o contribuinte tomar conhecimento do grau de recuperabilidade;
- No caso de proposta de transação individual, da data em que notificado o contribuinte pela AGE.

### **3.7 É possível apresentar novo pedido de revisão contra a decisão final da AGE?**

Não. A decisão da AGE não desafia novo pedido de revisão.

## **4. Descontos**

#### **4.1 Qual a redução máxima do valor total dos créditos a serem transacionados?**

Conforme autoriza a Lei Estadual nº 25.144/2025, os descontos não poderão implicar redução superior a 65% do valor total dos créditos a serem transacionados, ressalvadas as situações em que a transação envolver pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte ou créditos tributários devidos por empresas em liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, situações em que a redução máxima poderá ser de, no máximo, 70% do valor total dos créditos a serem transacionados.

#### **4.2 Qual o percentual de desconto previsto para juros, multas e demais acréscimos?**

O percentual de desconto varia de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo requerente e com a classificação do crédito tributário a ser transacionado.

Para créditos tributários classificados como “irrecuperáveis” na data do deferimento, o percentual de descontos será de:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>REDUÇÃO DE MULTAS, DE JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS</b>	<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>
À vista ou em até 6 parcelas	80%	10%
Em até 24 parcelas	70%	10%
Em até 60 parcelas	60%	10%
Acima de 60 parcelas até o limite máximo previsto na legislação de regência	50%	10%

Para créditos classificados como “de difícil recuperação” na data do deferimento, o percentual de descontos será de:

<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	<b>REDUÇÃO DE MULTAS, DE JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS</b>	<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>
À vista ou em até 6 parcelas	70%	10%
Em até 24 parcelas	60%	10%
Em até 60 parcelas	50%	10%
Acima de 60 parcelas até o limite máximo previsto na legislação de regência	40%	10%

#### **4.3 É possível acumular as reduções previstas na transação com outros benefícios legais aplicáveis aos mesmos créditos?**

Não. É vedada a acumulação das reduções previstas nas modalidades de transação com quaisquer outros benefícios assegurados na legislação em relação aos créditos incluídos na proposta de transação.

## **5. Pagamentos**

### **5.1 Posso pagar uma parte à vista e outra parcelada?**

Sim. É possível efetuar o pagamento de parte do débito à vista e o restante de forma parcelada.

### **5.2 Aderi à transação pela internet. O Estado enviará boleto das demais parcelas? Como faço para recolhê-las?**

Não. Todas as parcelas devem ser emitidas na página da SEF pelo contribuinte. A partir da 2ª parcela, o vencimento será sempre no penúltimo dia útil do mês.

O valor da guia de arrecadação é calculado a cada mês, com incidência de Selic, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

### **5.3 Recolhi a parcela desse mês, mas gostaria de emitir a guia do próximo mês. Como posso fazer?**

As guias de pagamento do mês vincendo só podem ser emitidas no próprio mês de vencimento. O sistema permite, apenas, a antecipação de parcelas das últimas para as primeiras de seu acordo, em funcionalidade própria localizada abaixo da tela de emissão de parcelas.

### **5.4 Posso utilizar o crédito acumulado para pagamento do acordo de transação?**

Sim. Será admitida a utilização dos créditos acumulados de ICMS, próprios ou de terceiros, decorrentes de operações de exportação, de diferimento ou de redução de base de cálculo, nos termos dos arts. 1º e 4º do Anexo III do Decreto Estadual nº 48.589/2023, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, da multa e dos juros, observadas as demais condições estabelecidas no referido anexo.

A utilização de créditos acumulados fica limitada a 25% do valor do débito.

Nesse caso a transação deve ser solicitada mediante proposta de transação individual.

### **5.5 Posso utilizar precatórios para pagamento do acordo de transação?**

Sim. Será admitida a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecidos pelo Estado, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida tributária principal, da multa e dos juros, condicionado ao pagamento em moeda corrente das parcelas inerentes aos repasses pertencentes aos Municípios ou a outras

entidades públicas que não o Estado, observado o disposto em resolução do Advogado-Geral de Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/2003.

Nesse caso a transação deve ser solicitada mediante proposta de transação individual.

**5.6 Para débitos inscritos em dívida ativa e protestados, a baixa do protesto ocorrerá de forma automática após o ingresso na transação?**

Não. Em caso de débito protestado, decorridos 2 dias úteis após o pagamento da parcela única ou da parcela inicial, o contribuinte deve procurar o cartório para a regularização dos emolumentos cartoriais e baixa do protesto.

**5.7 Os honorários incidirão sobre os valores reduzidos do crédito tributário? Qual o percentual dos honorários? Eles serão disponibilizados no mesmo Documento de Arrecadação Estadual – DAE?**

Sim. Os percentuais de honorários incidirão sobre os valores reduzidos e serão correspondentes à 10%.

Os honorários serão disponibilizados nos DAE na mesma proporção do crédito tributário, ou seja, de forma integral quando do pagamento à vista ou de forma fracionada em cada parcela do parcelamento.

## **6. Parcelamento**

**6.1 Quais os prazos máximos para parcelamento de dívidas na transação?**

O prazo máximo para pagamento dos débitos, em regra, será de 120 meses.

Excepcionalmente, é admitido o parcelamento em até 145 meses para as transações de débitos de pessoas naturais, de microempresas ou empresas de pequeno porte, ou de empresas em liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

**6.2 Qual o vencimento da entrada e das demais parcelas do acordo de transação?**

A entrada prévia e a primeira parcela deverão ser recolhidas até o último dia útil do mesmo mês da celebração da transação. Essas parcelas não podem ser pagas com atraso, pois constituem requisito necessário para a efetivação do parcelamento.

As demais parcelas vencem no penúltimo dia útil do mês de seu vencimento.

**6.3 Quando o parcelamento será considerado descumprido?**

O parcelamento deferido no âmbito da transação será considerado descumprido, independentemente de notificação ou comunicação, quando o contribuinte deixar de pagar três parcelas, consecutivas ou não, ou qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de vencimento.

#### **6.4 Quais os efeitos do descumprimento do parcelamento?**

O descumprimento do parcelamento ou de quaisquer compromissos assumidos na transação implica o afastamento dos benefícios concedidos e a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo ou edital respectivo.

Além disso, o devedor ficará impedido, pelo prazo de dois anos a contar da data da rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, salvo nas hipóteses de falência ou liquidação da pessoa jurídica transigente.

#### **6.5 Quais são os encargos incidentes sobre o parcelamento na transação?**

Será aplicada a taxa de juros equivalente à Taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculada a partir do mês subsequente ao da consolidação dos créditos tributários, até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

#### **6.6 Qual o valor mínimo das parcelas do acordo?**

O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### **6.7 É devida na transação a taxa de expediente referente a implantação de parcelamento?**

Sim. A taxa de implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais é de 77 Ufemgs (equivalente a R\$ 425,89), conforme previsto na legislação, e será cobrada no DAE referente a primeira parcela do parcelamento.

Vale lembrar que essa taxa é isenta para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte enquadradas no Regime do Simples Nacional, conforme § 1º do art. 91 da Lei Estadual nº 6.763/1975.

#### **6.8 Quais as regras aplicáveis aos parcelamentos na transação?**

Os parcelamentos na transação observam o regramento específico estabelecimento na Lei Estadual n.º 25.144/2025, Resolução Conjunta SEF/AGE n.º 5.942/2025 e Resolução AGE n.º 287/2025 e, subsidiariamente, a Resolução Conjunta SEF/AGE n.º 4.560/2013.

## **7. Obrigações**

### **7.1 É necessário renunciar às alegações judiciais e administrativas após a celebração da transação?**

Sim. Os incisos IV e V do art. 3º da Lei Estadual nº 25.144/2025 determinam que o interessado deverá desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou os recursos, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação.

No caso das ações judiciais propostas pelo interessado, deverá este requerer ao Juízo a extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil – CPC.

### **7.2 Quais as obrigações do contribuinte, enquanto não encerrada a transação?**

São obrigações do contribuinte:

- Consolidar na transação todos os créditos tributários não quitados de sua responsabilidade, por núcleo de inscrição estadual, por inscrição no CPF ou por CNPJ, de forma a alcançar todos os créditos tributários elegíveis inscritos em dívida ativa de responsabilidade do interessado para a modalidade de transação adotada;
- Não utilizar a transação de forma abusiva;
- Não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Estadual;
- Não alienar ou onerar bens ou direitos dados em garantia de cumprimento da transação sem a devida comunicação e expressa concordância da AGE;
- Desistir das impugnações ou dos recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;
- Renunciar a alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação;
- Peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária devida a seus patronos e com as custas processuais;
- Manter regularidade perante a SEF, regularizando, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Poderão ser previstas outras obrigações no termo de transação ou no edital, em razão das especificidades dos créditos tributários transacionados.

### **7.3 Quais as obrigações da AGE?**

São obrigações da AGE:

- Fundamentar suas decisões, em especial as que tratem das situações impeditivas à transação e das circunstâncias relativas à condição do devedor perante a dívida ativa;
- Presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da adesão à transação proposta pela AGE;
- Notificar o contribuinte sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício sanável;
- Tornar públicas todas as transações firmadas com os contribuintes, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## **8. Efeitos da Transação**

### **8.1 A proposta de transação suspende a exigibilidade dos créditos nela abrangidos ou o andamento das respectivas execuções fiscais?**

Não. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos, tampouco o andamento das respectivas execuções fiscais, enquanto não formalizada pelo devedor e aceita pela AGE.

### **8.2 O parcelamento celebrado (pagamento da primeira parcela) suspende a exigibilidade dos créditos transacionados?**

Sim. A celebração da transação com o efetivo recolhimento da primeira parcela suspende a exigibilidade dos créditos parcelados, nos termos do art. 151, inciso VI do CTN.

### **8.3 A celebração do acordo implica a confissão de débitos transacionados?**

Sim. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento pelo devedor dos débitos transacionados.

### **8.4 Em que momento os débitos transacionados serão considerados extintos?**

Os débitos transacionados serão considerados extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo acordo.

### **8.5 A transação deferida poderá implicar a novação dos débitos, devolução ou repetição de valores pagos?**

Não. A transação deferida não implica novação dos débitos por ela abrangidos, nem autoriza repetição ou restituição de valores pagos.

## **9. Rescisão**

### **9.1 Quais são as hipóteses de rescisão da transação?**

A transação celebrada será rescindida nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos, inclusive em relação às garantias, pagamento de verbas de sucumbência e honorários advocatícios;
- Não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- Não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final de seu vencimento;
- Constatação, pela AGE, de divergências cadastrais, patrimoniais ou fiscais, ou de ato de esvaziamento patrimonial com intuito de fraudar a transação, ainda que anterior à sua celebração;
- Decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
- Constatação de conduta criminosa, dolo, fraude, simulação ou erro essencial na formação da transação, seja quanto à pessoa ou ao seu objeto;
- Declaração incorreta, na data de adesão, da existência ou de valores atualizados para fins de abatimento do saldo devedor;
- Omissão sobre a existência de decisão judicial, ainda que provisória, reconhecendo grupo econômico ou sucessão;
- Não formalização da garantia, se exigível, nos autos judiciais;
- Contrariedade à decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração de transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica;
- Qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação, exceto nas hipóteses do art. 1º da Lei Estadual nº 23.172/2018;
- Não observância de quaisquer disposições e demais hipóteses adicionalmente previstas na lei de regência da transação, no termo de transação ou no edital.

## **9.2 Quais os efeitos da rescisão da transação?**

A rescisão da transação:

- Torna sem efeito as reduções concedidas e implica na reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos;
- Autoriza a retomada do curso da cobrança de créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;
- Impede o devedor, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, salvo nos casos de falência ou de liquidação da pessoa jurídica transigente.